



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO
ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**

Nos termos do art. 57, §1º, inciso II, e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas originalmente, apresenta-se a presente justificativa para celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº014/2021, celebrado entre a Administração Pública e o Senhor **ELIEDE DE AGUIAR**, com fundamento nos elementos técnicos e jurídicos que seguem.

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato original tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº493 - Bairro Esperança, Mojuí dos Campos, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, cuja execução demanda continuidade por prazo superior ao inicialmente pactuado, com término previsto para 20/04/2025. Considerando a natureza contínua do objeto contratado, e a persistência da necessidade administrativa, mostra-se imprescindível a prorrogação da vigência contratual por mais 8 (oito) meses, nos termos do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

“§1º A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.”

Importa destacar que, neste início de mandato, a mudança do gabinete do Prefeito e dos demais setores administrativos para novo prédio, implicaria custos financeiros e operacionais significativamente superiores àqueles decorrentes da simples prorrogação do contrato atual, inclusive com impacto na logística e na regularidade da prestação de serviços públicos.

Dessa forma, a renovação contratual revela-se estratégica, necessária e vantajosa para a Administração, tanto sob a perspectiva da economicidade quanto da continuidade administrativa, evitando-se despesas desproporcionais e instabilidade institucional.

2. DO REAJUSTE DE VALOR

Nos termos da cláusula quarta do contrato original, está prevista a aplicação de reajuste anual pelo Índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/1993:

“§5º O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

diminuições que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

E ainda, conforme o art. 40, inciso XI, da mesma norma legal:

“XI - o critério de reajuste de preços, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.”

A aplicação do índice pactuado visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, passando o valor para R\$ 1.041,41 (Hum mil, quarenta e um reais, quarenta e um centavos), conforme espelho de cálculo detalhado em anexo.

3. DA REGULARIDADE DO ATO

A proposta de termo aditivo está em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e economicidade. Estão presentes os requisitos de oportunidade e conveniência, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos à formalização do instrumento aditivo.

Adicionalmente, foram observadas as condições de vigência contratual, a inexistência de penalidades impeditivas, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme documentos constantes no processo administrativo nº055/2021-PMMC.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a celebração de Termo Aditivo a Carta Contrato nº 014/2021-SEMG, visando a prorrogação de sua vigência por mais 08 (oito) meses e à atualização dos valores contratuais conforme o índice previsto no instrumento original, observando-se a legalidade, a continuidade do serviço público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Encaminhe-se o presente para Procuradoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer.

Mojuí dos Campos, 21 de março de 2025.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
CNPJ: 28.714.074/0001-09
CONTRATANTE